



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.877/2017, de 18 de agosto de 2017.

Altera os valores dos vencimentos constantes do anexo I da Lei Complementar n.º 1.845 – que “Estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Manga e dá outras providências”; bem como altera os valores dos vencimentos constantes do anexo I da Lei Complementar n.º 1.846 – que “ Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Manga e dá outras providências.

Vereador **JOÃO FRANÇA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, etc...

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica deste Município em seu artigo 34 determina:

Art. 34 -- Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

V – promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativo e as leis que vier a promulgar;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191 § 7º determina:

§ 7º Rejeitado o veto, total ou parcialmente, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) hora para o promulgar, caso não o faça o Presidente da Câmara terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do dia 14 de agosto do de 2017, que por maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa decidiu por rejeitar o veto ao Projeto de Lei Complementar 001/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar n.º 1.845 e o anexo I da Lei Complementar n.º 1.846 no que dispõe sobre os Vencimentos dos ocupantes de Cargos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissionados e dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Manga/MG passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – O anexo I da Lei Complementar n.º 1.845 passa a vigorar com as seguintes alterações quanto aos vencimentos dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Manga:

Anexo I

Quadro de Cargos Comissionados
(a que se refere o art. 15, inciso I da Lei Complementar n.º 1.845)

Cargo	Qtd	Código	Regime de Trabalho	Forma de Recrutamento	Vencimento (R\$)
Procurador Jurídico	1	CC1	Integral	Ampla	4.162,28
Assessor Legislativo	1	CC2	Integral	Ampla	4.162,28
Assessor de Contabilidade e Finanças	1	CC3	Integral	Ampla	4.162,28
Controlador Interno	1	CC4	Integral	Ampla	1.856,16
Diretor Executivo	1	CC5	Integral	Ampla	3.145,00
Total	5				

II - O anexo I da Lei Complementar n.º 1.846 passa a vigorar com as seguintes alterações quanto aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo do Município de Manga:

Anexo I

(a que se referem o art. 4º, alínea J; art.10 Parágrafo único e art.12 da Lei Complementar n.º 1.846)

Carreira	Cargos	Código do Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho/semanal	Vencimento R\$
Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Gerais	AUL1	1	40h	1.343,00
Agente Legislativo	Auxiliar Administrativo	ASL1	2	40h	1.500,00
Assistente Legislativo	Motorista	ASL1	1	40h	1.500,00
Analista Legislativo	Assessor de Imprensa e Cerimonial	ANL1	1	40h	1.962,22



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ 01.017.967/0001-49
ESTADO DE MINAS GERAIS

Total de cargos efetivos:	5
---------------------------	---

Art. 2º - O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Manga, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO FRANÇA NETO
Presidente